



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI - INDICATIVO

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"ESTABELECE O USO DE UNIFORMES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir uniformes para o uso dos servidores lotados na Câmara Municipal, sendo o uso indispensável no exercício de suas atribuições.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Linhares obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cujas despesas serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

Art. 3º - Para efeitos desta Resolução são estabelecidos dois modelos de uniforme, assim compostos:

I - Uniforme feminino, composto por camiseta feminina e agasalho, com o brasão do Município de Linhares;

II - Uniforme masculino, composto por camiseta masculina e agasalho, com o brasão do Município de Linhares.

Art. 4º - O uso do uniforme é obrigatório no horário do expediente e das Sessões para os funcionários que atendam as mesmas, excetuando-se de sua utilização os membros do corpo jurídico da Câmara Municipal por estarem abrangidos por regulamentação própria (Art. 58, inciso XI, Lei 8906/94 - EAOAB).

Art. 5º - A Câmara Municipal de Linhares fornecerá anualmente a cada servidor 05 (cinco) camisetas e (01 um) agasalho, do modelo do uniforme estabelecido no caput do artigo 3º.

Parágrafo primeiro: Quando do recebimento do uniforme, os servidores assinarão um "termo de responsabilidade", onde se responsabilizarão pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo segundo: Os servidores deverão repor os itens do uniforme que venham a faltar ou se deteriorar, às suas expensas, no caso de perda ou mau uso dos mesmos.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Linhares deverá proceder à aquisição dos uniformes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa da licitação nos termos da lei 8.666/93, no caso em espécie.

Parágrafo único: Caso a aquisição dos uniformes não preencha aos requisitos de dispensa de licitação avençados na lei 8.666/93, deverá ser elaborado edital de licitação no prazo de 90 (noventa dias) da publicação desta Resolução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2019.



JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O uso de uniformes, tanto em empresas particulares, como em órgãos governamentais, é uma tendência mundial. A roupa profissional tornou-se sinônimo de praticidade, modernidade, conforto, segurança, durabilidade e, atualmente, é um componente que contribui para estimular a autoestima dos funcionários e, para as empresas, ótima forma de divulgar sua imagem e Marca.

No caso do Poder Público, a concessão de uniformes aos servidores atende à finalidade pública e contribui para o aprimoramento da Administração, quando organiza o padrão visual das repartições públicas, facilitando a identificação do agente público e da entidade à qual está vinculado e proporciona melhores condições de trabalho aos servidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação desta iniciativa.

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2019.



JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB